

**REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES,
SinDUnDF – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

000-431734

CAPÍTULO I – DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, SinDUnDF, Seção Sindical do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação política nem religiosa, por este ato definido a partir da sua Assembleia Geral, realizada nos dias 11 e 24 de agosto de 2023, funda-se e constitui-se em SinDUnDF, integrando-se ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES- Sindicato Nacional, nos termos dos artigos 44 e 48 do Estatuto do ANDES-SN;

§ 1º - A SinDUnDF tem sua sede, administração e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço EDIFÍCIO ÍON - SGAN QD 601 CJ H SALA 55 SS1 - PARTE 112 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.830-019;

§ 2º – A SinDUnDF é uma instância organizativa e deliberativa territorial vinculada ao ANDES-SN, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que a este integra para todos os fins;

Art. 2º – A SinDUnDF goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, e como substituto processual da categoria.

Art. 3º – A SinDUnDF tem por objetivos:

I) coordenar, representar e defender os interesses dos(as) docentes vinculados à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes;

II) promover a participação efetiva dos(as) docentes vinculados à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes nos assuntos relativos à estruturação e ao funcionamento da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes;

III) promover e participar de estudos que visem a solução dos assuntos relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária e valorização docente;

IV) colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação na defesa irrestrita da qualidade do ensino e da excelência acadêmica;

V) incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus sindicalizados(as) e entre os diversos *campi* da UnDF;

VI) manter intercâmbio e mesmo filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras que visem objetivos afins;

000 18 1734

VII) atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade;

VIII) organizar os processos eleitorais que envolvam as representações docentes nas diversas instâncias administrativas dos *campi* e da UnDF;

IX) zelar pelos direitos de representação dos docentes, nos termos da lei, em todos os âmbitos da universidade;

X) exercer a integração com as demais entidades representativas que militam na instituição;

XI) defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e de qualidade para todos;

XII) contribuir com a promoção e defesa da excelência acadêmica junto à comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativos);

XIII) lutar por melhores condições de trabalho e da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal da UnDF, além do desenvolvimento progressivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito socioinstitucional.

Art. 4º – Na consideração de seus objetivos a SinDUnDF deverá:

I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções do ANDES-SN;

II) zelar pelo prestígio e fortalecimento do ANDES-SN;

III) promover encontros, debates, seminários voltados para os objetivos sindicais da categoria;

IV) apoiar, sempre que possível, a luta sindical de outras entidades que estejam na jurisdição do Distrito Federal.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – Inserem-se na composição da SinDUnDF:

I) Corpo de sindicalizados;

II) Assembleia Geral;

III) Conselho de Representantes;

IV) Diretoria;

V) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DOS SINDICALIZADOS

Art. 6º – São sindicalizados(as) ao ANDES-SN os(as) docentes da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes que requeiram sua sindicalização junto à SinDUnDF.

§1º – Para efeito deste regimento, docentes são aqueles(as) que exercem cargos ou funções de ensino, pesquisa e extensão, não se discriminando por seu vínculo empregatício, seja ocupando o cargo de Professor(a) ou cargo de Tutor(a), independentemente de sua carga horária;

§2º – O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados(as) e licenciados(as);

§3º – A sindicalização será efetuada mediante preenchimento de ficha padronizada e dependerá de ato homologatório da diretoria. Em caso de indeferimento, o(a) interessado(a) poderá recorrer à Assembleia Geral;

Art. 7º – São direitos dos sindicalizados(as):

- I) Votar e ser votado;
- II) participar da Assembleia Geral da SinDUnDF;
- III) desfrutar dos benefícios e da assistência garantida pela SinDUnDF;
- IV) provocar, mediante exposição de motivos, instruída de pauta e subscrita por 10% do total dos sindicalizados, imediata convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da SinDUnDF.

Parágrafo único: O filiado no gozo de seus direitos somente poderá candidatar-se a cargo de diretoria se estiver desligado de funções administrativas no serviço público distrital e cargo de chefia ou direção da UnDF.

Art. 8º – São deveres dos sindicalizados(as):

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da SinDUnDF e estatutárias do ANDES-SN;
- II) acatar as decisões de caráter geral da SinDUnDF e do ANDES-SN;
- III) autorizar o desconto da contribuição sindical sobre o vencimento em favor da SinDUnDF;
- IV) trabalhar em prol dos objetivos do ANDES-SN e da SinDUnDF.

Art. 9º – A inadimplência dos deveres regimentais poderá acarretar a exclusão do sindicalizado(a) por meio de ato decisório da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No processo de exclusão, o(a) sindicalizado(a) terá direito a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

000131734

Art. 10 – Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SinDUnDF e dela poderão participar todos(as) os(as) sindicalizados(as) na respectiva base territorial no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I) aprovar e modificar o regimento da SinDUnDF;
- II) resolver os casos omissos no regimento da SinDUnDF;
- III) manifestar-se publicamente sobre questões pertinentes aos objetivos da SinDUnDF;
- IV) empossar a diretoria eleita;
- V) criar comissões e grupos de trabalho;
- VI) disciplinar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento específico e subsidiário ao Regimento;
- VII) eleger os(as) representantes da SinDUnDF para congressos, CONAD e reuniões do ANDES-SN, bem como, para central sindical a que estiver filiado, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- VIII) deliberar a respeito das contas e do balanço orçamentário anual, após emissão de parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre a alienação de bem que ultrapasse o valor de 5% da receita anual da SinDUnDF;
- X) decidir sobre a proposta de dissolução da SinDUnDF, quando especificamente convocada para tal fim;
- XI) excluir sindicalizados e destituir diretoria da SinDUnDF.

Art. 12 – Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 horas, sendo indispensável a divulgação da pauta proposta.

Art. 13 – A instalação da Assembleia Geral em primeira convocação dependerá da presença mínima de 20% do total dos sindicalizados(as). Em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com qualquer número (sugestão), desde que mantido o local da reunião e observado o intervalo de trinta minutos entre as duas convocações;

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá modificar a pauta proposta, incluindo e excluindo pontos ou alternando a sua ordem.

Art. 14 – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

Bra

§1º – A aprovação por 2/3 dos sindicalizados será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Destituição de sindicalizado(a) da SinDUnDF e consequentemente do ANDES-SN;
- b) Destituição da Diretoria da SinDUnDF;
- c) Dissolução da SinDUnDF.

000431734

§2º – As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados.

§ 3º – A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% dos sindicalizados.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15 – O Conselho de Representantes é constituído por representantes dos cursos e centros da UnDF, eleitos com os respectivos suplentes em votação secreta de seus filiados.

§1º – A Assembleia Geral deliberará sobre a representação dos docentes não organizados na forma de cursos ou centros, com o objetivo de assegurar a representatividade de todos os docentes na composição do Conselho de Representantes.

§2º – Para cada conselheiro(a) titular, deverá ser eleito(a) seu(a) suplente.

O mandato dos integrantes do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos.

Art. 17 – O Conselho de Representantes escolherá, entre seus membros, o primeiro e o segundo secretários(as), bem como, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O (A) Segundo(a) Secretário(a) substituirá o(a) Primeiro(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 – A participação da Diretoria da SinDUnDF no Conselho de Representantes far-se-á por intermédio do(a) Presidente ou seu(a) representante, ficando assegurada a presença dos demais diretores, sem direito de voto.

Parágrafo único – Nas reuniões do Conselho de Representantes, as decisões serão expressas por maioria simples.

Art. 19 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada semestre.

Parágrafo único: As reuniões de caráter extraordinário serão convocadas pela Diretoria ou por um terço dos membros titulares do Conselho de Representantes.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Emitir parecer sobre matéria que lhe seja submetida a exame;
- II) elaborar propostas que viabilizem os objetivos da Seção Sindical;

Prm

III) formular políticas gerais ou específicas identificadas com os docentes da UnDF.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

000 181 734

Art. 21 – A Diretoria é o órgão executivo da SinDUnDF, Seção Sindical da ANDES-SN.

Art. 22 – Constituem cargos da Diretoria:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário(a) Geral;
- IV) Secretário(a) Adjunto;
- V) Tesoureiro(a) Geral;
- VI) Tesoureiro(a) Adjunto;

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- I) cumprir as normas regimentais da SinDUnDF e estatutárias do ANDES-SN;
- II) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e das demais instâncias do ANDES-SN, dando-lhes ampla divulgação;
- III) elaborar e divulgar planos e relatórios da SinDUnDF;
- IV) divulgar o resultado dos eventos realizados pela Seção Sindical e pelo ANDES-SN;
- V) adotar as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos do SinDUnDF;
- VI) constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes de forma a respeitar a pluralidade e garantir a representação democrática de todos os filiados ;
- VII) gerir o quadro de funcionários da SinDUnDF.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por um terço dos diretores(as) efetivos.

Art. 25 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade dos diretores(as).

Art. 26 – O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada a recondução como diretor(a) da SinDUnDF de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I) Exercer a representação legal da SinDUnDF; convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II) assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) Geral, ou com o(a) Tesoureiro(a) Adjunto nos casos de ausência ou impedimento daquele, os documentos financeiros emitidos pela SinDUnDF;

III) firmar contratos e convênios em nome da SinDUnDF, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II) assumir a presidência no caso de vacância do respectivo cargo;

III) exercer a coordenação administrativa da sede da SinDUnDF e ou da coordenação de atividades da seção sindical, delegadas pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Secretário Geral:

I) Substituir o(a) Presidente e ou o Vice-Presidente no impedimento eventual de um ou de outro;

II) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

III) elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e as súmulas das deliberações da Diretoria;

IV) elaborar planos e relatórios anuais de atividades submetendo-os à aprovação da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Secretário(a) Adjunto(a):

I) Auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

Art. 31 – Ao(a) Tesoureiro(a) Geral compete:

I) Gerir as finanças da SinDUnDF

II) elaborar o orçamento anual da entidade apresentando-o à Diretoria, ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal, que submeterão à Assembleia Geral para aprovação;

III) elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação das instâncias decisórias, referidas no item II;

IV) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros emitidos pela seção sindical.

Art. 32 – Compete ao Tesoureiro(a) Adjunto:

I) Auxiliar e substituir o(a) Tesoureiro(a) Geral em suas faltas ou impedimentos;

II) sucedê-lo(a) no caso de vacância do cargo.

000131734

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto de três titulares e três suplentes eleitos em chapa independente da chapa da diretoria.

Art. 34 – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira patrimonial da SinDUnDF.

§1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre balancetes semestrais e os balanços anuais da tesouraria.

§2º Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 – O processo eleitoral da SinDUnDF deve ser regido por princípios que garantam a democracia interna, a divergência crítica e a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único: Os atos do processo eleitoral que se desviarem dos princípios consagrados no caput deste artigo, serão nulos de pleno direito.

Art. 37 – A Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, seus membros titulares e suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O número de participantes na Comissão Eleitoral será de três titulares e três suplentes eleitos em chapa independente da chapa da diretoria.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio do pleito e proclamação do resultado.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado recurso à Assembleia Geral.

Art. 39 – As eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de trinta dias do final dos mandatos em curso.

Art. 40 – São eleitores da SinDUnDF, todos os sindicalizados no gozo de seus direitos.
Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Art. 41 – A Diretoria, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

000131734

Art. 42 – Constituem patrimônio da SinDUnDF

- I) As contribuições mensais de seus sindicalizados(as);
- II) as doações e os recursos que lhe forem destinados;
- III) os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 43 – O acervo patrimonial da SinDUnDF será de sua única e exclusiva propriedade.

Art. 44 – Em caso de dissolução da SinDUnDF seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, depois de prévios pareceres escritos, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 45 – A contribuição mensal dos sindicalizados à SinDUnDF corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração dos sindicalizados, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – O exercício do cargo de qualquer dos órgãos da SinDUnDF não será remunerado.

Parágrafo único: As despesas efetuadas pelos(as) detentores(as) de mandatos em razão do desempenho de suas atividades na Seção Sindical serão ressarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 47 – Os(as) integrantes da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal da SinDUnDF Seção Sindical do ANDES-SN serão eleitos até seis (6) meses após a data de sua fundação.

Parágrafo único: A Assembleia de fundação da SinDUnDF elegerá uma Diretoria provisória com mandato até a eleição e posse da Diretoria efetiva.

Art. 48 – A modificação, total ou parcial deste Regimento pela Assembleia Geral, dependerá de convocação específica para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único: As alterações a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas na base da categoria, antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 49 – Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação nas instâncias superiores do ANDES –SN.

Brasília, 24 de agosto de 2023.



Bruno Gontyjo do Couto

Presidente da Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal



Luciana de Faria Benigno

Secretária-Geral da Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal

